



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº - CEP 73770-000

FONE: (061) 646-1255 — FAX: (061) 646-1249

Lei nº 505/97 de 06 de março de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá providências".

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Tendo em vista o estabelecido na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994, em especial seu art. 2º, fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade orientar e participar do processo de descentralização da merenda escolar, tendo composição paritária de seus membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de 08(oito) membros, sendo:

I - Quatro (04) membros representando o Governo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal da Educação;
- b) - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) - Secretaria Municipal de Finanças;
- d) - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) - um representante da Associação de Pais e Mestres ou outra entidade similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça CENTRO ADMINISTRATIVO, S/Nº - CEP 73770-000

FONE: (061) 646-1255 — FAX: (061) 646-1249

b) - um representante de entidades representativas dos setores produtivos e sindicatos;

c) - um representante de organizações comunitárias e clubes de serviços;

d) - um representante de organizações religiosas.

§ 2º - Os Conselheiros representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretária.

§ 3º - Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades, com sede no Município, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito.

§ 4º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar e, a elaboração do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o presente artigo, deverá entrar em vigor trinta(30) dias após sanção desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 1.997.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal